



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º RQ 1785 /2016
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

L I D O
Em. 18 / 05 / 16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a respeito de receitas.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a respeito de receitas, compensação ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Relatório de Atividades de 2015, apresentado no dia 12 de maio na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, dentre as modalidades de procedimento para licenciamento de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, destaca-se a compensação ambiental.

Trata-se de meio para exigir do empreendedor contrapartida por ônus significativo, e não mitigável, gerando ao meio ambiente com a implantação de empreendimento. ◦

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 1785/2016
Folha Nº 03 E.S.

SECRETARIA LEGISLATIVA 18/05/2016 14:29

§ 19335



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



No Distrito Federal essa matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 827/2010, que cria o Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SDUC), Instrução nº 76/2010 – IBRAM e os Decretos Distritais nº 14.783/1993 e 23.585/2003.

Verificando-se os lançamentos de receitas de serviços ambientais no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, constata-se não haver rubrica específica para compensação ambiental.

Dessa forma, solicito as seguintes informações:

- a) Qual o montante auferido em 2015 e como esses recursos vêm sendo aplicados?
- b) Quais os principais beneficiários desses recursos/serviços, em 2015?
- c) Quais os principais empreendimentos que fizeram a compensação em 2015?

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária. ◊

Selador de Protocolo Legislativo

RG Nº 178512016

Folha Nº 02 E.J.E



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

Selador de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1785/2016

Folha Nº 03 E. J. 3

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.785/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 19/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial